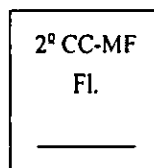
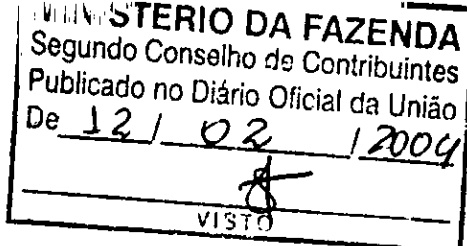




Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes



Processo : 10140.001141/00-36
Acórdão : 203-08.720
Recurso : 119.856

Recorrente : VEIGRANDE VEÍCULOS LTDA.
Recorrida : DRJ em Campo Grande – MS

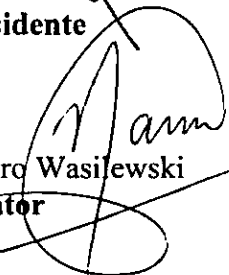
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – a) CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – Descabe a alegação de prejuízo a defesa quando não é apontado nenhum aspecto que configure tal circunstância. **b) IMPUGNAÇÃO – LANÇAMENTO – FALTA DE CONEXÃO –** A impugnação que não combate as acusações fiscais contidas no auto de infração, restringindo-se apenas a outros aspectos, não cabe ser conhecida por falta de objeto. **PIS/COFINS MULTA E TAXA SELIC – PREVISÃO LEGAL –** As parcelas do crédito tributário desde que previstas lei e calculadas na respectiva forma cabem ser mantidas.
Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **VEIGRANDE VEÍCULOS LTDA.**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos: I) em rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa; e II) no mérito, em negar provimento recurso**

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2003


Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente


Mauro Wasilewski
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, Antônio Augusto Borges Torres, Valmar Fonseca de Menezes, Maria Teresa Martínez López, Luciana Pato Peçanha Martins e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Renato Scalco Isquierdo.

Iao/ovrs



Processo : 10140.001141/00-36
Acórdão : 203-08.720
Recurso : 119.856

Recorrente : VEIGRANDE VEÍCULOS LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento da COFINS e do PIS cuja impugnação não foi conhecida pela Primeira Instância e cuja decisão foi ementada da seguinte forma (fl. 123):

"Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins

Período de apuração: 31/01/1997 a 30/11/1997

Ementa: FALTA DE RECOLHIMENTO. DIFERENÇAS APURADAS. IMPUGNAÇÃO. FALTA DE OBJETO.

Referindo-se a impugnação a lançamentos objetos de outro processo, não há o que ser conhecido nestes autos, por falta de objeto.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 30/06/1997 a 30/11/1997

Ementa: FALTA DE RECOLHIMENTO. DIFERENÇAS APURADAS. IMPUGNAÇÃO. FALTA DE OBJETO.

Referindo-se a impugnação a lançamentos objetos de outro processo, não há o que ser conhecido nestes autos, por falta de objeto.

IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA".

Em seu recurso a contribuinte diz que não foi observado o direito à ampla defesa e ao devido processo legal e que a impugnação é pertinente a autuação combatida. Afirma ainda que a multa é descabida e a Taxa SELIC é inconstitucional.

É o relatório.



Processo : 10140.001141/00-36
Acórdão : 203-08.720
Recurso : 119.856

**VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
MAURO WASILEWSKI**

A princípio a recorrente não apontou nenhum aspecto dos lançamentos que ensejasse prejuízo à defesa.

Os lançamentos se referem a diferenças entre valores escriturados nos livros e os valores declarados na Declaração IR/98 e DCTF/97.

Em síntese não se trata de ocultação de receita, nem de lançamento realizado com base em contas bancárias.

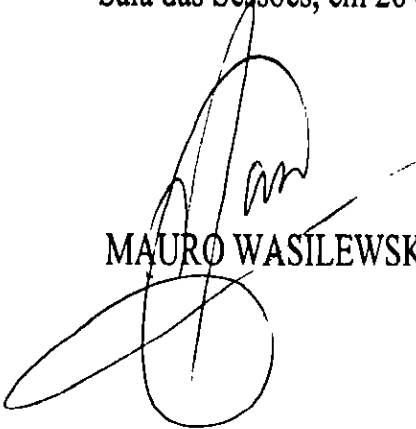
Relativamente a tais contribuições, a impugnação, que abrangeu vários tributos, sequer fez menção sobre as diferenças em questão. Em síntese, as infrações impugnadas apontadas pelo Fisco não foram impugnadas.

No que respeita à multa e à Taxa SELIC, as mesmas estão previstas na legislação vigente e, portanto, cabível serem incluídas no crédito tributário.

Portanto, como as razões da defesa não se coadunaram com o conteúdo do lançamento, afigura-se correta a decisão que não conheceu da impugnação por falta de objeto.

Diante do exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2003


MAURO WASILEWSKI